

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI N° 013 ESTREITO 19 de Abril de 1.996.

Câmara Municipal de Estreito

Aprovado

Em 19/04/96

[Assinatura]
1. SECRETARIO

"Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro à **COOERTE** - Cooperativa de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural de Estreito Ltda. Para realização de obras e serviços de infra-estrutura e desenvolvimento rural no Município de Estreito-MA, e dá outras providências."

Lei : A Câmara Municipal de Estreito - MA aprova, e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à COOERTE - Cooperativa de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural de Estreito Ltda. Para realização de obras e serviços de eletrificação rural, no Município de Estreito, no valor de até R\$ 1.080.000 (Hum milhão e oitenta mil reais), para atender cerca de 210 (duzentas e dez) famílias de produtores rurais, mediante celebração de convênio.

Parágrafo único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a COOERTE venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A, para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a melhoria das condições de produção, moradia e infra-estrutura dos estabelecimentos dos produtores rurais, de acordo com o que dispões o art. 144 da Lei orgânica do Município.

Parágrafo único - A liberação das verbas em favor da COOERTE, será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1.997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em adicional ao orçamento de 1.996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos diretamente de parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A. Para crédito em conta específica da COOERTE para este fim.

Parágrafo único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado a ceder à COOERTE em caráter irrevogável e irretratável, até 7,5 % (sete e meio por cento) das transferências do Fundo de participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder executivo também autorizado à alocar recursos, junto às Instituições Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa destinado à eletrificação rural dos estabelecimentos rurais de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas, destinados ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil, a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com apoio, incentivo e auxílio financeiro da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da COOERTE como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O convênio autorizado por esta Lei, terá as seguintes características básicas :

a) O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de implantação de linhas de distribuição de energia rural, destinados aos estabelecimentos agropecuários ou agroindustriais, localizados no Município de Estreito-MA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

- b) As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;
- c) O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei, será de até 96 (noventa e seis) meses, improrrogáveis;
- d) Caberá à COOERTE, mobilizar recursos para o programa e energização rural, junto a entidades dos sistema cooperativista e agentes financeiros;
- e) Caberá também a COOERTE executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras de eletrificação rural objeto da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

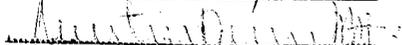
Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estreito-MA, aos Dezenove dias do mês de abril de 1.996.



Câmara Municipal de Estreito
Aprovado

Em 19/04/96


1.º SECRETÁRIO

Fl. 03

Prefeitura Municipal de Estreito-MA
C.G.C. 07.070.873/0001-10

07 070 873 / 0001 - 10
Prefeitura Municipal de Estreito - MA
Av. Anrepara, s/n Centro
CEP 68.878-000